



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 164, DE 2007

Autoriza o Município de Indianópolis a firmar convênio com o Município de Santa Juliana, autoriza abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com o Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, visando à cooperação técnico-financeira-administrativa-assistencial para manutenção das atividades da Casa Lar do Município de Santa Juliana, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder e executar os empreendimentos de sua responsabilidade, constantes do referido convênio.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no Orçamento de 2007, para execução do programa de que trará o art. 1.º desta Lei, na seguinte dotação orçamentária: 02.01.05.08.243.0671.2051 – Incentivo às Atividades Desenvolvidas pelo Programa “Casa Lar” – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4.º Para atender às despesas com abertura de crédito previsto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação: 02.01.05.08.241.0681.2027 – Manutenção das Atividades do Centro de Convivência do Idoso – 3.3.90.30.02 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios.

Parágrafo único. Na hipótese de o saldo do crédito especial a que alude esta Lei não for suficiente, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo, em conformidade com os parâmetros da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro do corrente exercício financeiro.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário